



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.886, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.- O Conselho será constituído por cinco membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;

III- Pais e alunos;

IV- Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V- Conselho Municipal de Educação, quando houver.

§ 1º. - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º. - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º. - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º. - Compete ao Controle:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III- supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 14 DE
SETEMBRO DE 1998.

Eurípides Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.